



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI (FAMMUC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC) no ano de 2016.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Das Finalidades da Consulta

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 04 de abril de 2016, objetiva subsidiar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme decisão da Congregação da FAMMUC em sua reunião extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2016, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nos moldes deste regulamento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de seis membros efetivos, sendo dois docentes, dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dois representantes dos discentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, três de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo de consulta;

II – Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;

III – Lavrar atas de suas reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



- IV – Homologar as inscrições dos candidatos;
- V – Providenciar o material necessário à consulta;
- VI – Estabelecer o posto de votação;
- VII – Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação, supervisionando suas atividades;
- VIII – Nomear e instruir a junta apuradora;
- IX – Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a presente consulta;
- X – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI – Tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FAMMUC, em conjunto com relatório completo do processo;
- XII – Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII – Resolver os casos omissos.

Art. 5º São votantes:

- I – Os servidores dos quadros permanentes de pessoal de magistério superior que estejam em efetivo exercício e que sejam lotados na FAMMUC;
- II – Os servidores dos quadros permanentes de pessoal dos técnico-administrativos em Educação que estejam em efetivo exercício e que sejam lotados na FAMMUC;
- III – Os discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela FAMMUC.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho efetivo das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97, e 102 da mesma Lei, entre outros: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo e divulgada no dia 29 de março de 2016.

§ 3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e seus nomes constarão nas listas conforme disposição abaixo:

- a) Votante discente/técnico-administrativo – constará na lista dos técnicos;
- b) Votante discente/docente – constará na lista dos docentes;
- c) Votante técnico-administrativo/docente – constará na lista dos docentes.



SEÇÃO IV

Do Calendário

Art. 6º O processo eleitoral de consulta à comunidade para escolha de Diretor e Vice-Diretor da FAMMUC - ano 2016 obedecerá ao seguinte calendário:

| PERÍODO | EVENTO | LOCAL |
|-------------------------|--|---|
| 23/02/2016 | Lançamento do Edital | E-mail Institucional, portal da UFVJM e página da FAMMUC |
| 29/02/2016 a 04/03/2016 | Inscrição das Chapas | Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 9:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 |
| 08/03/2016 | Divulgação do deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral | E-mail Institucional, portal da UFVJM e página da FAMMUC |
| 09/03/2016 | Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições | Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 9:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 |
| 10/03/2016 | Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja | E-mail Institucional, portal da UFVJM e página da FAMMUC |
| 11/03/2016 | Prazo final para requerer impugnação | Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 9:00 às 12:00 |
| 11/03/2016 | Publicação de impugnação, caso haja | E-mail Institucional, portal da UFVJM e página da FAMMUC |
| 14/03/2016 | Prazo final para manifestação por parte do impugnado, se houver impugnação. | Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 9:00 às 12:00 |
| 15/03/2016 | Homologação dos registros de candidaturas | E-mail Institucional, portal da UFVJM e página da FAMMUC. |
| 16/03/2016 a 24/03/2016 | Campanha eleitoral | |
| 21/03/2016 | Debate e/ou apresentação de propostas à comunidade | Auditório Central Início: 18h30min |
| 22/03/2016 | Divulgação dos nomes dos membros da Mesa Receptora e da Junta Apuradora | E-mail Institucional, portal da UFVJM e página da FAMMUC |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



| | | |
|----------------|--|---|
| 23/03/2016 | Indicação dos fiscais pelos candidatos | Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 9:00 às 12:00 |
| 28/03/2016 | Treinamento para componentes da mesa receptora e apuradora | Período da manhã Início: 9:00 Laboratório de Anatomia a Seco |
| 29/03/2016 | Disponibilização das listas de votantes pela Comissão Eleitoral | Página da FAMMUC |
| 29/03/2016 | Disponibilização das credenciais dos fiscais | Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 9:00 as 12:00 e 13:00 às 17:00 |
| 04/04/2016 | Votação para Diretor e Vice-Diretor da FAMMUC | Saguão de Entrada do prédio da FAMMUC (Prédio amarelo) Horário: 10:00 às 16:00 |
| Até 05/04/2016 | Divulgação do resultado da eleição | E-mail Institucional, portal da UFVJM e página da FAMMUC |
| 06/04/2016 | Prazo final para recurso contra o resultado da eleição | Secretaria da Direção da FAMMUC. Horário: 9:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 |
| 07/04/2016 | Prazo final para julgamento dos recursos, caso haja. | |
| 08/04/2016 | Encaminhamento do resultado final da consulta à Congregação da FAMMUC (reunião da congregação) | |

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º Os prazos reservados a recursos e demais manifestações das chapas são improrrogáveis.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do FAMMUC da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, de acordo com o § 1º do art. 1º do decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 (Redação dada pelo decreto nº 6.264 de 22 de novembro de 2007)



SEÇÃO VI

Das Inscrições

Art. 8º Somente serão aceitas inscrições de candidaturas consolidadas em chapas vinculadas (Diretor e Vice-Diretor) e efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição, na Secretaria da Direção da FAMMUC, no segundo pavimento do prédio amarelo, no período de 29 de fevereiro a 04 de março de 2016, de 9:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 17:00 h.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I – Formulário de inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos;
- II – Cópia do diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado;
- III – Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º;
- IV – Plano de gestão com o máximo de 3 (três) laudas, utilizando-se espaçamento de 1,5 e fonte Times New Roman tamanho 12.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral deferirá as inscrições no dia 08 de março de 2016.

§ 3º A apresentação de recursos quanto ao deferimento, ou não, das inscrições será realizado nos horários de 09:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 17:00 h do dia 09 de março de 2016, na Secretaria da Direção da FAMMUC.

§ 4º O requerimento de impugnação quanto à candidatura das chapas deve ser realizado de 9:00 h às 12:00 h do dia 11 de março de 2016, na Secretaria da Direção da FAMMUC.

§ 5º No caso de impugnação, a manifestação do impugnado deve ser realizado de 9:00 h às 12:00 h do dia 14 de março de 2016, na Secretaria da Direção da FAMMUC.

§ 6º A homologação das inscrições será divulgada no dia 15 de março de 2016, no site da UFVJM, na página da FAMMUC e pelo e-mail institucional.

Art. 10. Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato à Diretor.

Art. 11. No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

- I – Recibo de entrega da documentação exigida;
- II – Instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os candidatos poderão requerer, em petição destinada à Comissão Eleitoral, o cancelamento de sua inscrição, até o término do prazo de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



Art. 13. Havendo desistência de candidatos, após o término do prazo das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

SEÇÃO VII

Da Campanha dos Candidatos

Art. 14. As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15. A propaganda será realizada sob a responsabilidade das respectivas chapas, respeitando o princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16. A campanha eleitoral terá início partir das 8:00 h do dia 16 de março de 2016 até as 23:59 h do dia 24 de março de 2016.

Art. 17. A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

SEÇÃO VIII

Do Posto de Votação

Art. 18. O Posto de Votação funcionará no saguão de entrada do prédio da FAMMUC (Prédio Amarelo), no Campus do Mucuri, das 10:00 às 16:00 h do dia 04 de abril de 2016.

SEÇÃO IX

Da Mesa Receptora

Art. 19. No posto de votação serão instaladas uma mesa receptora constituída por um presidente; um secretário; um mesário e três suplentes.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora.

§2º Não poderão compor a mesa receptora cônjuge, companheiro (a), ou parentes de quaisquer candidatos.

Art. 20. Compete à Mesa Receptora:

- I – Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II – Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III – Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV – Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 21 Compete ao Presidente da Mesa Receptora:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



- I – Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II – Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III – Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- IV – Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- V – Dirimir as dúvidas que ocorram;
- VI – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I – Cumprir as determinações do Presidente substituindo-o em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- II – Lavrar a ata de votação constando todas as ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na Mesa Receptora.

Art. 23. Compete ao Mesário:

- I – Cumprir as determinações do presidente;
- II – Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Art. 24. Compete aos suplentes:

- I – Cumprir as determinações do presidente;
- II – Substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observada a escala de substituição prevista nos artigos acima.

Art. 25. A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 26. A Comissão Eleitoral organizará reuniões para instruir os membros da Mesa Receptora e da Junta Apuradora.

SEÇÃO X

Do Material de Votação

Art. 27. A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I – Relação oficial de eleitores;
- II – Uma urna vazia;
- III – Cédulas oficiais rubricadas por um de seus membros;
- IV – Canetas e papel necessários aos trabalhos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do-Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



V – Formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);

VI – Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

VII – Material necessário para lacrar a urna;

VIII – Cabina de votação;

IX – Cópias do Regulamento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;

X – Lista oficial dos fiscais de cada candidato.

§ 1º As cédulas terão cor específica para cada segmento eleitoral.

§ 2º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem alfabética do nome do candidato a Diretor, precedidos de um espaço em branco destinado à marcação.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora, em reunião reservada.

§ 4º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante da seção anterior.

§ 5º Todo material deverá ficar sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora até sua devolução à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 28. A votação ocorrerá no dia 04 de abril de 2016.

Art. 29. O horário de votação será entre as 10:00 h e 16:00 h no saguão do prédio da FAMMUC (Prédio Amarelo).

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá alteração do horário de encerramento da votação.

Art. 30. Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Art. 31. Observar-se-á na votação o seguinte:

I – O nome do votante deverá constar da lista de votação;

II – O votante deverá apresentar à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III – O votante deverá assinar na lista de votação, no espaço correspondente ao seu nome;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



IV – O votante deverá receber uma cédula oficial, da cor específica do seu segmento, rubricada por um membro da comissão eleitoral;

V – O votante deverá proceder ao voto na cabina conforme instruções constantes da cédula;

VI – Ao sair da cabina, o votante deverá depositar a sua cédula na urna, à vista da mesa receptora.

Art. 32. O votante cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral deverá apresentar os documentos que comprovem sua aptidão para o voto junto à Comissão Eleitoral. Parágrafo único. Constatada a aptidão do votante pela Comissão Eleitoral, a mesa seguirá os procedimentos descritos no artigo 31.

Art. 33. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 34. O presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 35. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

I) Inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes, com um traço;

II) Lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

III) Mandará lavrar, pelo secretário, a ata de votação, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;

IV) Assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna, e encaminhará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 36. Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita na Secretaria da Direção da FAMMUC no dia 23 de março entre as 9:00 h e 12:00 h.

§ 2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados no dia 23 de março de 2016, disponibilizando aos candidatos inscritos as credenciais dos fiscais, na Secretaria da Direção da FAMMUC entre as 9:00 h e 12:00 h e entre 13:00 h e 17:00 h, do dia 29 de março de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesa receptora e/ou de junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

Da Propaganda

Art. 37. Não será permitida propaganda no período da votação.

§1º As chapas e/ou candidatos(as) deverão retirar todo o tipo de propaganda eleitoral dos locais de votação, no dia da consulta, podendo estas permanecerem somente até o dia 03 de abril de 2016, às 23:59 h.

§2º Os fiscais não poderão utilizar nenhuma propaganda sobre suas chapas, seja junto às mesas receptoras de votos, seja próximo às juntas apuradoras de votos. Eles utilizarão apenas um crachá, feito previamente pela Comissão Eleitoral para a sua identificação, que será entregue no dia da consulta.

§3º As páginas, de caráter oficial das campanhas na Internet, tais como *facebook*, *fanpages*, *instagram*, etc., poderão ser mantidas no ar, porém, sem quaisquer atualizações em seu conteúdo após 23:59 h do dia 03 de abril de 2016.

§4º Fica proibida a abordagem de eleitores (boca de urna) dentro do recinto de votação, bem como qualquer tipo de propaganda nas áreas destinadas à votação. Os eleitores e candidatos poderão utilizar, no momento do voto apenas botttons ou similares, de maneira silenciosa e individual.

§5º É proibido portar aparelho de telefonia móvel, câmeras fotográficas, filmadoras, aparelho de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento que viole o sigilo do voto nas cabines de votação. Caso o eleitor esteja de posse desses equipamentos, eles devem ficar retidos na mesa da seção eleitoral em que o eleitor estiver votando.

SEÇÃO IV

Da Apuração dos Votos

Art. 38. Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 35 deste regulamento e ficarão sob a responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Art. 39. A Comissão Eleitoral nomeará uma junta apuradora formada por um Presidente, um Secretário e dois Apuradores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



Parágrafo único: Não poderão compor a junta apuradora cônjuge, companheiro(a), ou parentes de quaisquer dos candidatos.

Art. 40. A junta apuradora receberá do presidente da mesa receptora, imediatamente após o encerramento da votação, todo material da votação, devidamente lacrado, e executará o processo de apuração em sala reservada no prédio da FAMMUC.

§ 1º A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Iniciado o trabalho de apuração, este deverá ser realizado de maneira ininterrupta na presença de pelo menos metade dos membros da junta apuradora.

Art. 41. O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- I) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Regulamento;
- II) Na falta da rubrica de membros da Comissão Eleitoral;
- III) Em caso de identificação do eleitor;
- IV) Em caso de voto em mais de um candidato;
- V) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI) Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII) Se assinalado fora do quadrilátero.

Parágrafo único: Votos brancos e nulos serão considerados votos inválidos.

Art. 42. Será vencedor o candidato que, após somados os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral.

§ 1º A apuração dos votos será feita, separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de paridade, sendo 1/3 para cada um dos segmentos eleitorais.

§ 2º Havendo empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem:

- I – Maior Tempo de serviço como docente na Unidade Acadêmica.
- II – Maior idade.

§ 3º A eleição realizar-se-á em apenas um turno.

§ 4º Em caso de chapa única, para ser considerada válida a consulta à comunidade acadêmica, os candidatos deverão conseguir, por maioria simples, um número de votos válidos superior aos de votos brancos e nulos, obedecendo o critério de paridade.

§ 5º Caso os votos nulos e brancos sejam, por maioria simples, maiores do que os votos válidos, deverá ser organizado um novo processo de consulta à comunidade acadêmica.

Art. 43. Terminada a apuração dos votos da urna, a Junta Apuradora tomará as seguintes medidas:



- I – Colocará de volta na urna os votos apurados e a ata de eleição, lacrando-a em seguida;
- II – Preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- III – Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV – Encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração a urna, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.
- Parágrafo Único: Encerrado o processo de apuração na junta apuradora, centralizados todos os resultados, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página da FAMMUC, os resultados da consulta e afixará na secretaria da Direção da FAMMUC.

SEÇÃO V

Da Posse

Art. 44. O candidato será empossado pelo Reitor em data e local a serem definidos, para início do mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da portaria de nomeação.

CAPÍTULO III

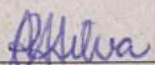
Das Disposições Gerais

Art. 45. Recurso à Comissão Eleitoral referente ao resultado das eleições divulgados poderão ser submetidos no dia 06 de abril de 2016 na Secretaria da Direção da FAMMUC, entre as 9:00 h e 12:00 h e 13:00 h e 17:00 h.

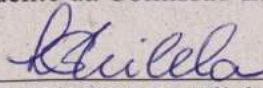
Art. 46. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM e nas decisões do Conselho Universitário.

Art. 47. A proclamação do resultado das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, após julgamento de eventuais recursos, e homologação pela Congregação do FAMMUC, até a data provável de 15 de abril de 2016.

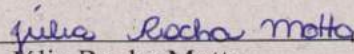
Teófilo Otoni, 23 de fevereiro de 2016.



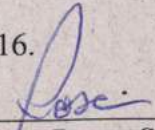
Prof. Ana Cândida Araújo e Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



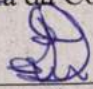
Prof. Lizia Colares Vilela
Membro da Comissão Eleitoral



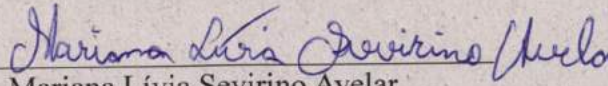
Júlia Rocha Motta
Membro da Comissão Eleitoral



Rosalina Alves Prates Soares Cruz
Secretária da Comissão Eleitoral



Layde Dyana Sierau
Membro da Comissão Eleitoral



Mariana Livia Sevirino Avelar
Membro da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

À Comissão Eleitoral,

Os servidores abaixo-assinados vêm requerer a inscrição de sua chapa, denominada “_____” para concorrer a Direção e Vice-Direção da FAMMUC para o mandato 2016-2020.

Dados do candidato à Direção:

| | |
|----------|--|
| Nome | |
| CPF | |
| SIAPE | |
| E-mail | |
| Telefone | |

Dados do candidato à Vice-Direção:

| | |
|----------|--|
| Nome | |
| CPF | |
| SIAPE | |
| E-mail | |
| Telefone | |

Documentos entregues no ato de inscrição:

- Formulário de inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos
- Cópia dos diplomas de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- Cópia dos comprovantes de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º
- Plano de Gestão

Nestes termos, pedem deferimento.

Teófilo Otoni, ____ de _____ de 2016.

Candidato à Direção

Candidato à Vice-Direção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Recebemos dos candidatos _____ e
_____, pertencentes à chapa denominada
“_____” a seguinte documentação referente à sua inscrição:

- Formulário de inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos
- Cópia dos diplomas de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- Cópia dos comprovantes de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º.
- Plano de Gestão

Data da Inscrição: ___/___/___

Horário da Inscrição: ___:___

Servidor da Secretaria da Direção da FAMMUC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



ANEXO III

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À COMISSÃO ELEITORAL

Encaminhamos à Comissão Eleitoral, em envelope lacrado, a documentação referente à inscrição da chapa denominada “_____”:

- () Formulário de inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos
- () Cópia dos diplomas de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- () Cópia dos comprovantes de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º
- () Plano de Gestão

Data da Inscrição: ___/___/___

Horário da Inscrição: ___:___

Servidor da Secretaria da Direção da FAMMUC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3522-6037



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS - CHAPA Nº _____

À Comissão Eleitoral,

Os candidatos à Direção e Vice-Direção da FAMMUC abaixo-assinados vêm solicitar o credenciamento dos fiscais:

| NOME | CPF | CONTATO |
|------|-----|---------|
| 1- | | |
| 2- | | |

Nestes termos, pedem deferimento.

Teófilo Otoni, ____ de _____ de 2016.

Candidato à Direção

Candidato à Vice-Direção